PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10486/2009

Altera o Decreto nº 10.455, de 02 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 6º, e o caput do artigo 9º, ambos do Decreto nº 10.455/09, passam a viger com as seguintes redações:

"Art.60.

§19. Os processos referentes às despesas previstas neste artigo, após submetidos à aprovação do Secretário ou Titular do Órgão responsável pela iniciativa, deverão ser encaminhados à Secretaria du ritular do Organ responsaver pera iniciativa, deverado ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, através da Controladoria Geral, contendo justificativa da despesa, seu detalhamento físico-financeiro e cronograma de pagamento para efeito de enquadramento financeiro."

"Art. 9°. Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, as Despesas de Exercícios Anteriores, qualquer que seja a sua natureza, somente poderão ser empenhadas após

autorização do respectivo ordenador da despesa."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Niterói, 12 de março de 2009. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10487/2009

Define normas e procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo administrativo-tributário será regido pelas disposições deste Decreto, sendo iniciado por petição da parte interessada ou, de ofício, pela autoridade competente. Parágrafo único. Processo tributário, para os efeitos deste Decreto, é aquele que tem por objeto a interpretação ou a aplicação da legislação tributária.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DOS REQUERENTES

Art. 2º. A parte interessada poderá requerer, pessoalmente, ou por intermédio de representante habilitado na forma da lei civil.

Art. 3º. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 4º. Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do e incluindo-se o vencimento

Art. 5°. Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal da

repartição em que tramita o processo em que deva ser praticado o ato.

Art. 6º. Os prazos terminados em sábado, domingo ou feriado serão, sempre, prorrogados para o dia útil imediato.

Art. 7º. O prazo para prática de ato de responsabilidade do interessado será de 20 (vinte) dias, salvo determinação legal ou regulamentar em contrário.

Art. 8°. Os prazos poderão ser prorrogados, por uma única vez, por prazo nunca superior ao anteriormente concedido, mediante requerimento fundamentado, entregue no órgão competente, antes do vencimento do prazo original.

TÍTULO II DO PROCESSO GERAL CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

Art. 9°. Ao contribuinte ou ao sujeito passivo, ou seu representante legal, é assegurado o direito de requerer sobre matéria tributária, devendo a petição conter: I- nome completo do requerente;

II- número da inscrição fiscal, se o requerente for contribuinte no Município;

III- endereço completo;

IV- a pretensão e seus fundamentos.

§1º. A petição será indeferida de plano quando manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, sendo, contudo, vedado a qualquer servidor recusar seu recebimento.

§2º. É proibido reunir, na mesma petição, matéria referente a tributos diversos, bem como defesa ou recurso relativo a mais de um contribuinte ou autuação, lançamento ou decisão.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO FISCAL

Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato. §1º. A comunicação será efetuada:

I- pessoalmente, mediante entrega de cópia do ato próprio contribuinte, seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II- por via postal registrada, acompanhada de cópia do ato ou decisão, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário;

III- por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
 \$2°. Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão

oficial. §3º. O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data.

Art. 11. A intimação será executada por servidor competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, em caso de recusa, com a declaração escrita e assinada por quem fez a intimação. CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PRÉVIO DE OFÍCIO

Art. 12. O procedimento prévio, de officio, inicia-se pela ciência, ao sujeito passivo, na forma do artigo 10, deste Decreto, de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim.

esse Im.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do interessado.

Art. 13. O procedimento com a finalidade de exame da situação do sujeito passivo deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, que determinará seja cientificado o interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior.

§1º. A prorrogação do prazo contar-se-á a partir do dia seguinte à data do término do

§2º. A soma total das prorrogações ininterruptas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. alvo casos excepcionais, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 14. A retenção de livros, documentos, mercadorias para instruir o procedimento, far-se-á, sempre, com respaldo em auto de retenção com termo circunstanciado e, quando for o caso, cumulado com o auto de infração, observadas, no que couberem, as normas relativas à lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE OFÍCIO

Art. 15. O processo tributário de ofício inicia-se com a intimação fiscal, a lavratura de auto de infração ou a notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

Parágrafo único. Quando forem apurados mais de uma infração ou mais de um débito, decorrentes de fatos conexos, uma única autuação poderá consubstanciar todas as infrações ou débitos.

Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

I- a qualificação do autuado ou intimado;
 II- o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;
 III- a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

IV- a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;
 V- o valor do tributo reclamado;

VI- os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento.

VII- o prazo para defesa ou impugnação;
VIII- o prazo para defesa ou impugnação;
VIII- a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.
Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processo eletrônico prescinde

Art. 17. O servidor que constatar a ocorrência de infração à legislação tributária e não for competente para formalizá-la, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu

superior imediato que adotará, incontinente, as providências cabíveis.

Art. 18. Os atos e termos processuais serão redigidos com clareza, sem espaços em branco, sem entrelinhas ou rasura não ressalvadas, e de forma sintética, de modo que

possam ser lidos sem qualquer dificuldade.

Art. 19. Os erros porventura existentes no Auto de Infração, considerados como tal os decorrentes de somas, de cálculos ou de capitulação da infração ou da multa, constatados antes da decisão de primeira instância, poderão ser corrigidos pelo próprio autuante, ou seu chefe imediato ou a quem este incumba da verificação, sendo o contribuinte cientificado dessa correção, por escrito, e devolvido o prazo previsto para impugnação, se

Parágrafo único. As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento ou do auto de infração não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.

DAS NULIDADES

Art. 20. São nulos:

I- os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;

II- as decisões não fundamentadas

III- os atos e decisões que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de

 $\S 1^{\circ}$. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§2. Na hipótese deste artigo, a autoridade ou órgão julgador mencionará, expressamente, os atos atingidos pela nulidade, determinando, se for o caso, a repetição dos atos anulados e a retificação ou complementação dos demais.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 21. O ingresso do sujeito passivo em juízo não suspenderá o curso do processo administrativo, salvo determinação judicial em contrário.
Art. 22. O curso do processo administrativo poderá, a critério do Secretário Municipal de

Fazenda, ser suspenso, mediante requerimento fundamentado do contribuinte, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser suspenso, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, quando convier, ao Município, aguardar a decisão judicial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS Art. 23. Na organização do processo administrativo-tributário serão observadas, subsidiariamente, as normas concernentes ao processo administrativo comum.

Art. 24. É facultado ao contribuinte ou ao seu representante, legalmente constituído, obter vista do processo em que for parte, permitida a extração de cópias mediante requerimento. Art. 25. Os documentos apresentados pelas partes poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas ou fotocópias, na forma da lei.

TÍTULO III

DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:

II- auto de infração ou notificação de lançamento:

III- indeferimento de pedido de restituição de tributos, acréscimos ou penalidades;

IV- recusa de recebimento de tributo, acréscimo ou penalidades, que o contribuinte procure espontaneamente recolher

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário,

debito importa em reconnecimento da divida, portod, assim, im ao litigio tributario.

Art. 27. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração ou do termo de apreensão de livros e documentos fiscais, mediante defesa escrita, alegando toda matéria que entender vitil de internados de lavraca entendera començator documentos. útil ao julgamento e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A defesa ou impugnação será dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e I- a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o

II- os dados do imével ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere

o tributo impugnado;
III- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

 $\ensuremath{\text{IV-}}$ as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

a pretensão ou o objetivo visado.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do \$2. A impugiação tera eleito suspensivo da coordinga e instaturara a rase contrationa do procedimento fiscal.

\$3°. O autuante ou o servidor expressamente designado pelo Secretário Municipal de

Fazenda, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá instruir o processo mediante parecer devidamente fundamentado.

Art. 28. A defesa ou a impugnação, devidamente instruída com os documentos que a fundamentem, deverá ser apresentada à repartição onde estiver o processo inicial.

Parágrafo único. É vedado protocolizar a defesa ou a impugnação, que será, sempre,

anexada ao processo inicial, obedecida a ordem seqüencial de datas.

Art. 29. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Decreto, são hábeis para provar os fatos argüidos.

- Art. 30. A autoridade julgadora, na apreciação da prova formará, livremente, sua convicção, podendo determinar de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias visando à adequada instrução dos autos, fixando-lhes prazo e indeferindo as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
- Art. 31. A prova pericial, quando necessária, será realizada por servidor qualificado indicado pela autoridade competente, que fixará o prazo para apresentação do laudo pericial, atendendo ao grau de complexidade da perícia.
- §1º. Concluída a perícia, será aberta vista ao contribuinte e ao autuante, para que se pronunciem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- §2º. O sujeito passivo poderá apresentar discordâncias, razões e provas que tiver, indicando os quesitos a apurar, bem como o nome e o endereço de seu perito.
 §3º. Se da diligência resultar imposição de ônus para o sujeito passivo, relativamente ao
- valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.
- Art. 32. O sujeito passivo não se pronunciando, o processo prosseguirá seu curso até a
- Art. 32. O sujeito passivo não se profunciando, o processo prosseguira seu curso até a final decisão, que lhe será comunicada na forma do artigo 10, deste Decreto.

 Parágrafo único. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias para recurso ou pagamento do débito, o sujeito passivo será considerado devedor remisso, sendo o processo encaminhado ao órgão competente para a inscrição da dívida e conseqüente cobrança executiva.

CAPÍTULO II

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Art. 33. A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Secretário Municipal de Fazenda.
- §1º. À Fazenda Municipal cabe o ônus da prova de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, ao impugnante, o ônus da prova de extinção ou de exclusão do
- 82º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) días, a contar da data da ciência da decisão.

 Art. 34. Os autos de infração não impugnados e não pagos serão objeto, após prévio
- controle da sua regularidade formal, de imediata inscrição e posterior remessa à Procuradoria Geral do Município.
- Art. 35. Se o Auto de Infração não impugnado deixar de atender aos requisitos formais de validade e estes não forem passíveis de correção, o Superintendente de Fiscalização Tributária determinará seu cancelamento e imediata instauração de nova ação fiscal.
- Art. 36. Da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal em primeira instância administrativa que, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, a autoridade diretamente responsável pelo ato impugnado, obrigatoriamente, recorrerá, de officio, ao Conselho de Contribuintes, sob pena de responsabilidade pessoal.

 CAPÍTULO III

- DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

 Art. 37. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.
- Parágrafo único. O recurso voluntário poderá ser interposto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- Art. 38. Os recursos, de ofício e voluntário, poderão ser totais ou parciais.

 CAPÍTULO IV

 DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

- Art. 39. O recurso voluntário será julgado, em segunda instância, pelo Conselho de
- Art. 40. As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

 §1º. A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito
- §2º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão,
- independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho. §3º. O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em
- §4º. Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro
- §5º. As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal.
- precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.

 Art. 41. O Conselho de Contribuintes não poderá julgar por equidade, salvo excepcionalmente, observado, neste caso, o disposto neste artigo.
- §1º. Quando julgar aconselhável a aplicação da equidade, o Conselho de Contribuintes fará menção dessa circunstância no acórdão, devendo o processo ser encaminhado ao
- Secretário Municipal de Fazenda, para apreciação da matéria.

 §2º. A proposta de aplicação de equidade apresentada pelo Conselho de Contribuintes atenderá às características pessoais ou materiais da espécie julgada e será restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES CONDENATÓRIAS

Art. 42. Encerra-se o litígio com:

- I- a decisão definitiva;
 II- a desistência de impugnação ou de recurso;
- III- a extinção do crédito;
- IV- qualquer ato que importe confissão da dívida,
- Art. 43. São definitivas as decisões:
- I- de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; II- de segunda instância, de que não caiba recurso de ofício.
- Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte não objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício.
- Art. 44. Transitada em julgado a decisão condenatória, o processo será enviado ao titular do órgão fiscal competente para adoção, conforme o caso, das seguintes providências:
- I- notificação do contribuinte para recolher o débito no prazo de 30 (trinta) dias;
- III- conversão em renda do depósito em dinheiro, se for o caso; III- venda dos títulos dados em garantia, convertendo-se seu valor em renda.
- §1º. Nas hipóteses dos incisos II e III, quando os valores depositados ou apurados forem superiores ao montante da dívida, o valor excedente será colocado à disposição do interessado, deduzidas as despesas de execução.
- §2º. No caso em que os valores depositados ou apurados forem inferiores ao total do débito, o contribuinte será intimado a recolher a diferença no prazo de 30 (trinta) dias.
- §3º. Esgotado o prazo para cobrança amigável, o lançamento fiscal será encaminhado para imediata inscrição em dívida ativa e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para a propositura da sua execução judicial. **TÍTULO IV**

DO PROCESSO NORMATIVO CAPÍTULO I

DA CONSULTA

Art. 45. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas neste Decreto.

- Art. 46. A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao esclarecimento de situação restrita ao requerente, cabendo a este indicar os dispositivos legais pertinentes e instruí-la com os documentos necessários.
- Art. 47. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, enquanto não solucionada a consulta

Art. 48. A consulta será, de plano, indeferida quando:

I- revista-se de caráter meramente protelatório, assim entendida a que verse sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado; II- não descreva completa e exatamente a situação de fato;

III- seja formulada por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificada de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou, ainda, citada em ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 49. Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 50. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá sobre a matéria.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda, conforme o caso, dará caráter normativo aos pareceres, publicando-os no órgão oficial do Município.

Art. 51. Da resposta à consulta será dada ciência ao consulente, na forma do artigo 10,

Art. 52. Caso o consulente discorde da resposta, poderá recorrer ao Secretário Municipal

de Fazenda, no prazo máximo 10 (dez) días, contados do recebimento da consulta.

Parágrafo único. A resposta final à consulta tributária será irrecorrível em âmbito

Art. 53. A autoridade administrativa, ao decidir a solução final dada à consulta, fixará, ao sujeito passivo, prazo não inferior a 10 (dez), nem superior a 30 (trinta) dias, contados da

para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 54. Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, o consulente estará sujeito a todas as sanções estabelecidas na legislação própria, inclusive de natureza penal, se for o caso.

Art. 55. Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, aos pedidos que versem sobre reconhecimento de isenção ou imunidade.

Art. 56. Os processos de consulta que versarem, inequivocamente, sobre assunto já

decidido, serão solucionados de acordo com a decisão já proferida em caso semelhante, mediante simples referência ao respectivo parecer normativo, cuja ementa deverá ser transcrita.

Art. 57. A norma estabelecida no artigo anterior não implica em irreversibilidade das soluções indicadas nos pareceres normativos, cujo entendimento poderá ser modificado, por iniciativa do Secretário Municipal de Fazenda, sempre visando a interpretação mais . adequada à norma legal aplicável.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 58. A interpretação e a aplicação da legislação tributária serão, sempre que possível, definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar, por escrito, a instrução normativa pertinente.

Art. 59. O Conselho de Contribuintes do Município organizará ementário dos pareceres

normativos, providenciando sua ampla divulgação.

Art. 60. O Conselho de contribuintes cientificará aos órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda, as decisões finais proferidas nos processos de âmbito tributáriofiscal, de forma a assegurar a aplicação uniforme da legislação, em casos idênticos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. O Chefe do Poder Executivo poderá, quando assim julgar conveniente, avocar e decidir matéria pertinente a auto de infração, a consultas ou quaisquer processos em que se tenha instaurado litígio tributário.

Art. 62. As normas aprovadas por este Decreto aplicam-se aos processos ainda não julgados, definitivamente, na via administrativa.

Art. 63. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5°, do artigo 40, deste Decreto.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.431, de 23/12/1975, e o Decreto nº 9.742, de 03/01/06, exceto, deste, o artigo 64, que vigerá por mais 60 (sessenta) dias. Prefeitura de Niterói, 12 de março de 2009.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

DECRETO Nº 10488/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 6º, letra "l", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável, ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o domínio útil do imóvel foreiro à Francisco Alves Martins, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes lote 10 da qd. 87, em lugar denominado Maravista, Itaipu, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado, na matrícula nº1856, do Cartório de Registro de Imóveis do 16º Ofício de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 078120.3, medindo a área objeto 12,00m de largura na frente, 12,00m largura nos fundos, por 32,00m de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 28,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, confrontando na frente com a Estrada Francisco da Cruz Nunes, do lado direito com o lote 11, do lado esquerdo com o lote 09 e 13; e nos fundos com Rua Edson Zuzart Junior, com área total de 390,00².

Art. 2° - A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á pelo preço ofertado de

R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), apurado no Laudo Avaliatório n° 06/2009, especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação da Municipalidade, conforme processo administrativo nº 280/29 / 2009.

O imóvel objeto da presente desapropriação, destina-se ao alargamento da Estrada Francisco da Cruz Nunes,
Art. 4° - A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para

os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de março de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

DECRETO Nº 10489/2009O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "¡", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável, ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o domínio útil do imóvel foreiro à Francisco Alves Martins, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes lote 09 da qd. 87, em lugar denominado Maravista, Itaipu, nesta Cidade, devidamente registrado, descrito e caracterizado, na matrícula nº12635, do Cartório de Registro de Imóveis do 16º Ofício de Niterói, inscrito na matricula nº12535, do Cartorio de Registro de Imoveis do 16º Oficio de Niteroi, inscrito na PMN sob o nº 078119.5, medindo a área objeto 21,00m de largura na frente, 21,00m largura nos fundos, por 19,00m de extensão de frente a fundos pelo lado esquerdo e 16,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito, confrontando na frente com a Estrada Francisco da Cruz Nunes, do lado direito com o lote 10, do lado esquerdo com o lote 08; e nos fundos com o lote 13, com área total de 367,00².

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á pelo preço ofertado de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), apurado no Laudo Avaliactório nº 07/2009, especialmente elaborado nara essa finalidade nela Comissão de Avaliação da

especialmente elaborado para essa finalidade pela Comissão de Avaliação da Municipalidade, conforme processo administrativo nº 280/ 20 / 2009.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação, destina-se ao alargamento da Estrada Francisco da Cruz Nunes,

Art. 4° - A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de março de 2009. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Portarias

Torna insubsistentes as Portarias nos 1193, 1194, 1195, 1196 e 1197/2009, publicadas em 06.01.2009 (Portaria nº 2723/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.01.09, CARLOS EDUARDO RANGEL GUIMARÃES para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de José Renato Galhano, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2724/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.03.09, ROBERVAL UZEDA para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Márcia Alves de Paula, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2725/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.03.09, JEAN SANTOS MACHADO para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Raimundo Daher, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2726/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.03.09, MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO BERKOWITZ para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Magalhães Calhindro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2727/2009).

Considera nomeada, a contar de 01.03.09, KÁTIA CILENE EVANGELISTA DOS SANTOS CIRIACO para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Figueiredo da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2728/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.03.09, BERNARDO COLLET FERREIRA para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Lilian Motta de Vasconcellos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2729/2009).

Considera nomeado, a contar de 01.03.09, JOÃO CARLOS DE SOUZA ELIAS para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Felipe Pereira Estrella Carvalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2730/2009).

Considera nomeada, a contar de 01.03.09, KÁTIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO para o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Fábio Simas Brandão, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2731/2009).

Corrigenda

Na Portaria nº 2706/2009 publicada em 12.3.09 - onde se lê: Carolina de Carvalho Inecco,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pagamento retido - Indeferido

20/0506/2009 - Thais Araújo Barreto

Pag. 13º salário proporcional – Deferido 20/7132/2008 – Alessandra de Muros Xavier

Pag. Abono de férias proporcional - Indeferido 20/0674/2009 - Neuza de Souza Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Fiscalização Tributária Despacho do Superintendente EDITAL

Suspensão de Ofício de Inscrição Cadastral

O Superintendente de Fiscalização Tributária torna público que, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Decreto nº 10316/08, ficam **Provisoriamente** suspensas do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados. Os interessados dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte
077.876-1 Jotta Salvador Empreiteira Ltda –ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

Corrigenda

Nas deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, nas deliberações da Reulinao Ordinara do Conselho Municipar de Assistencia Social, publicado em 13/02/09, onde se lê:..."reunião extraordinária, realizada em 05 de Fevereiro..", leia-se: reunião ordinária. E onde se lê:...Eleição da Conselheira Paula Kwane Latgé, leia-se: Paula Kwamme Latgé.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 039/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 039/2009: Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES; **Objeto**: Implantação, execução a contar de 02 de março de 2009; **Valor Estimativo**: R\$ 81.044,70 (oitenta e um mil quarenta e quatro reais e setenta centavos); **Verba**: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00192/2009-1, datada de 26/02/2009; **Fundamento**: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/005433/09; **Data da** Assinatura: 02 de março de 2009.

EXTRATO Nº 040/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 040/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO INGÁ; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; **Prazo**: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; **Valor Estimativo**: R\$139.517,21(cento e trinta e nove mil quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos); **Verba**: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00193/2009-7, datada de 26/02/2009; **Fundamento**: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial Niterol, ao disposto na Lei II.º 6.06990 - Estatuto da Citarça e Adolescente, eni especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/005434/09; **Data da Assinatura**: 02 de março de

EXTRATO Nº 041/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 041/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO ALARICO DE SOUZA; **Objeto**: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche", **Prazo**: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; **Valor Estimativo**: R\$ 148.547,62 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e março de 2009; **Valor Estimativo**: R\$ 148.547,62 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos); **Verba**: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00189/2009-0, datada de 26/02/2009; **Fundamento**: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL n.º 9.394 de 20/12/96 — LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/00259/09; **Data da** Assinatura: 02 de março de 2009;

EXTRATO Nº 042/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 042/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA FREI ORLANDO; Objeto: Implantação, execução e manutenção do E AMIGOS DA FREI ORLANDO; **Objeto**: implantação, execução e manuterição do Programa "Criança na Creche"; **Prazo**: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; **Valor Estimativo**: R\$ 206.075,53 (duzentos e seis mil setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); **Verba**: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00178/2009-8, datada de 26/02/2009; **Fundamento**: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/005431/09; **Data da Assinatura**: 02 de março de 2000

EXTRATO Nº 043/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 043/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e o INSTITUTO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; Prazo: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; Valor Estimativo: R\$ 147.908,02 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oito reais e dois centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00176/2009-5, datada de 26/02/2009; Fundamento: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Itulo V e seçao I - DA EDUCAÇÃO, Capitulo IV, Itulo V da Lei Organica do Municipio de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/005432/09; **Data da Assinatura**: 02 de março de 2000

EXTRATO Nº 044/2009

EXTRATO № 044/2009
Instrumento: Termo de Convênio nº 044/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e GRUPO ESPÍRITA PAZ E RENOVAÇÃO; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; Prazo: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; Valor Estimativo: R\$ 124.705,12 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinco reais e doze centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00195/2009-0, datada de 26/02/2009; Fundamento: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE

Página 7

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/5436/08; **Data da Assinatura**: 02 de março de

EXTRATO Nº 045/2009

EXTRATO Nº 045/2009 Instrumento: Termo de Convênio nº 045/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JACARÉ; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; Prazo: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; Valor Estimativo: R\$ 108.620,86 (cento e oito mil seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00191/2009.4 datada de 26/02/2009: Fundamento: Decretos Legislativos n.º e seis centavos); **Verba**: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00191/2009-4, datada de 26/02/2009; **Fundamento**: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/05435/08; **Data da Assinatura**: 02 de março de 2009.

EXTRATO Nº 046/2009

Instrumento: Termo de Convênio nº 046/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municípial de Educação e SOCIEDADE BENEFICENTE DA SAGRADA FAMÍLIA; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; Prazo: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; Valor Estimativo: R\$ 118.221,90 (cento e dezoito mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00186/2009-1, datada de 26/02/2009; Fundamento: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/05487/08; Data da Assinatura: 02 de março de 2009.

EXTRATO Nº 047/2009 Instrumento: Termo de Convênio nº 047/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municipal de Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO – APADA; **Objeto**: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; **Prazo**: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; **Valor Estimativo**: Creche Comunitária Geraldo Albuquerque no valor de R\$ 126.376,38 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e seis Albuquerque no valor de R\$ 126.376,38 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) e Creche Comunitária Rosalda Paim no valor de R\$ 137.246,68 (cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00183/2009-1, datada de 26/02/2009 e P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 184/2009-8, datada de 26/02/2009; Fundamento: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/05488/08; Data da Assinatura: 02 de março de 2009.

EXTRATO Nº 048/2009

EXTRATO № 048/2009
Instrumento: Termo de Convênio nº 048/2009; Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Fundação Pública Municípial de Educação e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LADEIRA ARY PARREIRAS; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Programa "Criança na Creche"; Prazo: Vigência até 31 de maio de 2009, a contar de 02 de março de 2009; Valor Estimativo: R\$ 112.359,31 (cento e doze mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0045.2220; C.D. nº 33503900; Fonte 100, Nota de Empenho nº 00188/2009-3, datada de 26/02/2009; Fundamento: Decretos Legislativos n.º 287/94, de 03/12/94 e Decreto n.º 473/96, de 28.05.96, Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, e na forma do disposto na Seção - ASSISTÊNCIA SOCIAL, Capítulo II, Título V e seção I - DA EDUCAÇÃO, Capítulo IV, Título V da Lei Orgânica do Município de Niterói, ao disposto na Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em especial no artigo 54, inciso IV e caput do artigo 86 e 88, bem como em especial ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14 de 13/09/96 e a Lei n.º 9.394 de 20/12/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ressaltando-se os artigos 4, inciso IV; 11, inciso V; 29 a 31; 58 e 77, e por todas as demais normas legais pertinentes, despachos contidos no processo n.º 210/05489/08;Data da Assinatura: 02 de março de despachos contidos no processo n.º 210/05489/08; Data da Assinatura: 02 de março de

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Atos do Presidente

Nomeia JULIANA ASSIS NASCIMENTO, matricula nº10/7.800.152-7, para o cargo efetivo de Conservador de Obra de Arte, classe: A nível: I , do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, a contar de 17/03/2009. (Port.137/09)

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, a candidata aprovada e classificada no I Concurso Público da FAN, homologado e publicado em 01/07/2008 para o cargo de nível médio, conforme desdobramento identificado neste EDITAL, na forma da legislação vigente.

CARGO: MAITRE DE BALLET- Nível Médio						
NOME						
	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO				

1) DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1.1) Da apresentação:

Data: 18 de março/09 NÍVEL MÉDIO

Horário: 10 às 12h

Local: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Recursos Humanos)

Endereço: Rua Presidente Pedreira, nº 98, Ingá, Niterói / RJ. Tel: (21) 2621-5050

(212/216)

Página 8

OBS.: O não comparecimento na data, horário e local estabelecidos resultará na desistência da vaga, sendo a candidata eliminada em definitivo do concurso.

1.2) Da documentação: Na data de apresentação à FAN, de acordo com o item 1.1, o (a) convocado (a) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original e cópia, relativos ao cargo a) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP ou INSS;

- b) Cartão de identificação do contribuinte Pessoa Física CPF;
- c) Cédula de identidade; d) Título de eleitor com os comprovantes da última eleição /justificativa da última eleição;
- e) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; f) Cópia da declaração de bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último éxercício fiscal;
- g) Comprovante de residência; h) Certidão de filhos menores de 21 anos;
- Certidão de nascimento ou casamento:
- j) Comprovante escolar devidamente registrado, de acordo com os requisitos do cargo para qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos, certidões ou protocolos; k) Registro profissional no Conselho ou órgão correspondente ao cargo

para o qual está concorrendo, quando se tratar de atividade profissional já regulamentada 1.3) Do exame de saúde:

Após atendimento às exigências da documentação acima, receberá (por escrito, em mãos) todos os procedimentos necessários para o exame de saúde, a ser feito no dia

OBS: A concursada somente ocupará a vaga, após a comprovação de habilitação do exame de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN DESPACHOS DA PRESIDENTE

PROCESSO/SMC/FAN/220/0185/09, CONVITE nº 001/09, homologo e adjudico a licitação para contratação de empresa especializada, para passagens aéreas para 40 pessoas do Programa Aprendiz: Musica na Escola, desenvolvido por esta Fundação junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para apresentação da Orquestra Jovem Aprendiz no evento Encontro Nacional de Prefeitos, no valor de R\$ 21.489,60 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a empresa LATIN AMERICAN HOTEIS VIAGENS E TURISMO LTDA, de acordo com o Artigo 23, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONVITE nº. 005/2009, que visa a aquisição de Galões de Tintas, Redutores e Trinchas, adjudicando o fornecimento as empresas J. Magalhães Materiais de Construção Ltda (Rio das Tintas) - CNPJ: 29.368.339/0001-27, Itens 01 / 03 / 04 e 05 pelo valor global de R\$ 5.862,00 e Violeta das Tintas Ltda (W. Tintas) - CNPJ: 07.737.829/0001-67, Item 02, pelo valor global de R\$ 14.500,00 com condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital.

Proc. nº. 510/1528/09. Em, 11 de março de 2009.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 11/09. Contratada: ENGEBIO EMPRESA DO MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Captação das águas pluviais e Manutenção drenagem, neste Município. Prazo: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 1.486.750,61 Proc. EMUSA nº 510/0751/09. José Roberto Vinagre Mocarzel – p/Presidente da EMUSA.

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO nº 01/09 AO CONTRATO 21/2008 EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Alteração da planilha de custos, objetivando a redução, exclusão de itens, itens novos e acrescidos, conforme planilhas, sem alteração no valor contratual. Autorizado em: 09/03/09. Proc. nº planilhas, se 510/1605/09.

NITERÓI PREV

ATOS DO PRESIDENTE

Na Portaria GP nº 84/2009, onde se lê, publicada em 25/02/2009, leia-se publicada em

21/02/2009. a) Afrânio Gouvêa de Siqueira – Presidente Niterói Prev.

Atos da IDB

Processo nº 310-0491/2001. Na **PORTARIA GP N.º 70/2001**, publicada no "Jornal O FLUMINENSE" dia 20/04/2001, **onde se lê**: " ... fixa a mesma em R\$ 33.093,96trinta e três mil, noventa e três reais e noventa e seis centavos), anuais." **leia-se**: "... fixando a mesma mili, noventa e ries reals e noventa e seis centavos), anuais. Iela-se. ... lixando a mesma em R\$ 47.277,12 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), anuais". Atendendo determinação do TCE/RJ, processo nº 270.757-7/01.

a) José João Zeghir Neto
Diretor de Benefícios do NITEROI PREV

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITEROI - CLIN DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Termo de Re-Ratificação ao Termo Aditivo nº 03/08 ao contrato de nº 32/04, celebrado entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - Clin e Carolina Ramos da Cruz Nunes Esberard e José Luiz do Prado Esberard, do objeto retificar a cláusula segunda do contrato nº 32/04, para a indicação dos recursos orçamentários, cujo o texto passa a vigorar com a seguinte redação: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do programa de trabalho nº 17.122.0001.2377, elemento de despesa nº 0.200.260, fotos 100 como aportura inicial atravita da para de aportura inicial atravita. 3390.36.00, fonte 100, com cobertura inicial através da nota de empenho nº 0104/09, no valor de R\$ 41.223,98 . Proc. Adm. 520/2618/08.

Contrato 03/09 Celebrado entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Objeto o fornecimento de Óleo Diesel. Proc Adm. 520/0083/09.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Tomada de Preço nº01/09 adjudico o seu objeto — serviço de instalação de instrumentos de monitoramento Geotécnico no Aterro do Morro do Céu à empresa Terratek Tecnologia Ltda, que apresentou o valor total global de R\$498.000,00. Proc Adm. 520/128a 4/07.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 05/09 adjudico o seu objeto – Serviço de Reforma de Pneus da Frota da Cia à empresa LM Sarlo Comércio de Pneumático e Representações Ltda, que apresentou o valor global de R\$ 74.620,00. Proc. Adm. 520/0220/09.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 07/09 adjudico o seu objeto – à empresa Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga valor unitário R\$ 2,33. Proc. Adm. 520/0107/09

Página 9

Concurso Público nº 01/07 – Admitidos de 02 e 05/03/2009 Ficha

					Ficha
Cadastro	Nome	Admissão	Ctps	Serie	Registro
88234	JULIO CESAR DE JESUS RODRIGUES	02/03/2009	19126	126	7447
88242	PAULO SERGIO LEANDRO RODRIGUES	02/03/2009	6677	102	7445
88253	SELMA DA SILVA PEREIRA	02/03/2009	57157	138	7446
88269	VALERIO VARGAS ANTUNES	02/03/2009	37222	113	7442
88277	SALDENIR DE SOUZA	02/03/2009	4576	111	7444
88285	CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA	02/03/2009	17056	92	7443
88293	JOSE CARLOS DA SILVA	02/03/2009	19595	72	7441
88307	JAQUELYNE FRANCISCO DA SILVA	02/03/2009	1510	132	7440
88315	ELIANE JANUARIO DA ROCHA	02/03/2009	60704	95	7439
88323	JANE SANCHES TEIXEIRA	02/03/2009	55902	113	7438
88331	MARIA DAS GRACAS ALVES RODRIGUES	02/03/2009	4090	132	7437
88340	FERNANDO CARLOS ROSA	05/03/2009	52178	141	7461
88358	SONIA MARIA CORDEIRO AZEREDO	05/03/2009	91924	118	7450
88366	LUCIANA VIANNA LEITE	05/03/2009	38287	129	7462
88374	RAFAEL SILVEIRA VIEIRA	05/03/2009	81679	67	7452
88382	SICLARA ALVES APPOLINARIO	05/03/2009	26892	123	7453
88390	CELIA REGINA DE OLIVEIRA LANNES	05/03/2009	61446	88	7457
88404	GLEICE DOS SANTOS ALVES	05/03/2009	67614	119	7463
88420	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	05/03/2009	56480	99	7460
88439	ROSILENE IRENE DA SILVA	05/03/2009	98391	112	7458
88447	ANGELINA CAETANO DE SOUZA	05/03/2009	92214	1630	7459
88455	LENILSON VAZ SOARES MARINHO	05/03/2009	83712	78	7455
88463	PATRICIA MOREIRA DA SILVA	05/03/2009	46193	159	7454
88471	MARIO CESAR BERNARDES TRICARICO	05/03/2009	82977	81	7448
88480	GILBERTO THEODOZIO FILHO	05/03/2009	24275	105	7449
88498	MARISETE FERREIRA	05/03/2009	77308	95	7451
88501	GILSON PEREIRA ARI	05/03/2009	1652	127	7464
88510	DAVIR DUARTE DE CARVALHO	05/03/2009	98932	94	7466
88528	DERIVALDO SANTOS FLORENCIO	05/03/2009	14302	95	7465